

LEI Nº 3.503, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no município de Maricá, que terá seus objetivos:

I - garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;

II - possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;

III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV - reduzir custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso da linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão dos textos;

II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação;

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco no cidadão;

II - a linguagem como um meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração pública municipal.

Art. 4º A Administração Pública, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

I - conhecer e testar a linguagem com público alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos, e explica-los quando for necessário o seu uso;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo do município e poderes, definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.504 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.341, DE 15 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO SOBERANO DE MARICÁ – FSM.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea “a” do inciso II; a alínea “b” do inciso III; o §4º; o §5º e inclui os incisos I ao IV, do artigo 4º da Lei nº 3.341, de 15 de junho de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 4º (...)

(...)

II – (...)

a) realizar todas as modalidades de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a disponibilização de recursos para aportes financeiros, concessão de empréstimos, capital de giro, microcréditos e financiamentos;

(...)

III – (...)

(...)

b) assegurar a solvência do município nos casos de déficit financeiro imprevisíveis decorrentes de calamidade pública, reconhecida na forma do artigo 65 da lei de responsabilidade fiscal ou nos casos de frustração de receitas provenientes de royalties e participação especial;

(...)

§ 4º Ao final de cada exercício financeiro, o Conselho Diretor do Fundo procederá à apuração dos rendimentos anuais do Fundo Soberano, podendo distribuir os lucros anuais para uma conta bancária específica vinculada ao Programa Fomenta Maricá ou outro que vier

a substituí-lo.

§ 5º A conta bancária específica do Programa Fomenta Maricá será administrada pelo Fundo Soberano e deverá incluir, entre outras, as seguintes receitas:

I – rendimentos de aplicações financeiras e investimentos realizados pelo Fundo Soberano;

II – devoluções de recursos previamente alocados em projetos financiados pelo Fundo;

III – recursos obtidos através de renegociações de contratos e obrigações;

(...)”

Art. 2º Altera o caput, os incisos I, III, IV, e inclui os incisos VII, VIII e IX, do artigo 9º da Lei nº 3.341, de 15 de junho de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

Art. 9º São beneficiários das ações com recursos do Fundo os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, inclusive microempreendedores informais e cooperativas de produção que busquem, mas não se limitando a:

I – implementar projetos de inovação tecnológica e melhoria, expansão e diversificação da infraestrutura produtiva;

II – promover a diversificação da matriz econômica municipal;

III – promover a expansão e modernização de suas atividades econômicas;

IV – realizar a promoção, realocação, revitalização ou reativação de unidades industriais, comerciais e imobiliárias;

V – reestruturar a capacidade econômico-financeira;

VI – ampliar a geração de empregos e renda regionais;

VII – contribuir para a diversificação econômica do município;

VIII – desenvolver ações que visem ao aumento da competitividade e sustentabilidade dos negócios locais;

IX – realizar operações financeiras, incluindo concessão de créditos, empréstimos e microcréditos.

(...)”

Art. 3º Inclui o inciso XII, ao artigo 13 da Lei nº 3.341, de 15 de junho de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 13. (...)

(...)

XII – Elaborar e alterar o Estatuto do Fundo.

(...)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1511, de 23/08/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 8.127.247,21 (OITO MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

- a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 8.127.247,21 (OITO MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19172	R\$ 780.483,02
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19164	R\$ 3.275.449,05
29 – SECRETARIA DE PARTIC. POP. E DIREITOS HUMANOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	1704	20534	R\$ 11.776,67
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1339	FUNDO IMOBILIÁRIO	4.5.9.0.84	1704	21519	R\$ 750.000,00
53 – SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.92	1704	21517	R\$ 314,00
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.18	2704	21516	R\$ 3.309.224,47
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 8.127.247,21

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				

17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.37	1573	19174	R\$ 107.505,57
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19178	R\$ 225.380,41
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1211	PROGRAMA TRANSF DE RECURSOS FINANC ESCOL	3.3.9.0.30	1573	19158	R\$ 340.601,21
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	4.4.9.0.40	1573	19281	R\$ 348.512,81
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1066	AMPLIAÇÃO E REFORMA - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1573	19148	R\$ 249.954,79
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2127	PROJ PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAIS	3.3.5.0.85	1573	19208	R\$ 641.677,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1211	PROGRAMA TRANSF DE RECURSOS FINANC ESCOL	3.3.9.0.39	1573	19156	R\$ 2.142.300,28
29 – SECRETARIA DE PARTIC. POP. E DIREITOS HUMANOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.96.2354	PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS	3.3.5.0.92	1704	21346	R\$ 11.776,67
34 – SECRETARIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.422.108.2554	PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA	3.3.9.0.39	1704	21122	R\$ 750.000,00
53 – SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1 - GABINETE DO SECRATÁRIO	4.122.90.2310	PROCON	3.3.9.0.39	1704	21051	R\$ 314,00
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.363.91.1328	PASSAPORTE TÉCNICO	3.3.9.0.39	2704	21267	R\$ 3.309.224,47
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 8.127.247,21

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1512, de 23/08/2024.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024,
DECRETA:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.4.9.0.52	2601	21518	R\$ 400.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 400.000,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2023.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

Errata do Decreto nº 1503 de 09 de agosto de 2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1.626 de 09 de agosto de 2024.
Onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA		Elemento de Despe- sa	Fo n t e de Re- curso	Có d i g o Reduzido	Valor Suplemen- tado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MU- NICIPAL DE SAÚ- DE	10.122.13.2191	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	4.4.9.0.51	2700	21508	R\$ 397.958,42
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS EN- CARGOS ESPE- CIAIS	3.3.9.0.92	21508	21505	R\$ 20.541,10
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 418.499,52

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PRO-		Elemento de Despe-	Fo n t e de Re-	Có d i g o Reduzido	Valor Suplemen- tado
Órgão	Unidade	Código	Título				
80 – ENCARGOS FINANCEI- ROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS EN- CARGOS ESPE- CIAIS	3.3.9.0.92	21508	21505	R\$ 20.541,10
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 20.541,10

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ,
em 23 de agosto de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ